

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Publ. DJE nº 5645 de 31.1.05/2000

RESOLUÇÃO Nº 383/2000

(Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós-graduação aos servidores efetivos do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e dá outras providências)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º – O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, concederá a seus servidores Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta, realizados em instituições oficialmente reconhecidas, no Estado do Paraná.

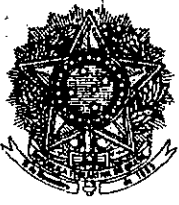
Art. 2º - A concessão do auxílio dar-se-á sob a forma:

I – para cursos de graduação:

a) o auxílio financeiro para os cursos de graduação será concedido na forma de reembolso parcial, em percentual que será definido pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme a disponibilidade orçamentária, que pode variar até 60% (sessenta por cento), do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento da taxa de matrícula bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

b) o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data de concessão, independente da data de conclusão do curso, desde que haja dotação orçamentária.

II – para cursos de pós-graduação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

2

a) o auxílio financeiro para os cursos de pós-graduação será concedido na forma de reembolso, em percentual que será definido pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme a disponibilidade orçamentária, que pode variar de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento), do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento da taxa de matrícula bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

b) o auxílio-financeiro destina-se ao curso completo.

c) o auxílio-financeiro será destinado aos cursos relacionados ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas no Tribunal com concordância da Chefia imediata e aprovação de uma comissão de avaliação, previamente instituída para tal fim.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II - estiver cedido, com ou sem ônus para o TRE/Pr.

Art. 5º - Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado em disciplina ou módulo;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor Geral;



- Diretor Geral;
- V – mudar de curso sem autorização do
- VI – não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos;
- VII – não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º. Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

§ 2º. No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, observado o prazo constante da Portaria a que se refere o artigo 16 desta Resolução.

Parágrafo Único – Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, solicitar a documentação que se fizer necessária.

Art. 7º - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:

- I – para cursos de graduação:
- a) não possuir curso superior concluído;
- b) possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/Pr;
- c) menor renda familiar comprovada;
- d) maior número de dependentes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

4

- e) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;
- f) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
- g) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- h) não ter perdido o direito à participação em treinamentos.

II – para cursos de pós-graduação:

- a) exercer função comissionada;
- b) possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/Pr.;
- c) exercer cargo efetivo de nível superior;
- d) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- e) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- f) ter maior idade;
- g) menor renda familiar comprovada;

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se como renda familiar o somatório da remuneração do servidor e daqueles familiares com os quais coabita.

§ 2º. Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados;

§ 3º. Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas.

Art. 8º - A concessão do Auxílio aos servidores beneficiários será feita mediante Portaria do Diretor Geral.

DO REEMBOLSO

Art. 9º - O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

5

Art. 10 - O valor financeiro somente será creditado mensalmente na conta bancária do servidor após a apresentação à Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do comprovante de quitação do pagamento mensal.

Parágrafo Único – No final de cada semestre deverá ser apresentada a declaração de assiduidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O trancamento a que se refere o artigo 5º, Inciso IV, deverá ser submetido à apreciação do Diretor Geral, antes de sua efetivação, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 12 - O servidor que obtiver a concessão de auxílio-bolsa de estudos e pedir exoneração, for demitido, aposentado, tomar posse em outro cargo inacumulável, usufruir licença para tratamento de interesses particulares, ou for colocado à disposição de outro órgão, enquanto durar o curso ou nos dois anos subseqüentes ao término deste, ressarcirá ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 13 - Os beneficiários do auxílio-bolsa de estudos em cursos de pós-graduação deverão entregar cópia da monografia final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e a repassar a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.

Art. 14 - Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 15 - Anualmente, a Secretaria de Recursos Humanos procederá estudos com vistas a subsidiar o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

6

estabelecimento do quantitativo das vagas para o Auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

II – o número de vagas para pós-graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

III – o número de vagas estará condicionado a existência de recursos orçamentários no Programa de Capacitação e Desenvolvimento.

Art. 16 - Compete ao Diretor-geral, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Art. 17 - O período para inscrição será até o dia trinta e um de março de cada ano.


Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, realizará, no período de 05 a 09 de junho, o primeiro cadastramento para concessão de Auxílio Bolsa de Estudos para os cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2000.


Des. ALTAIR PATITUCCI - Presidente

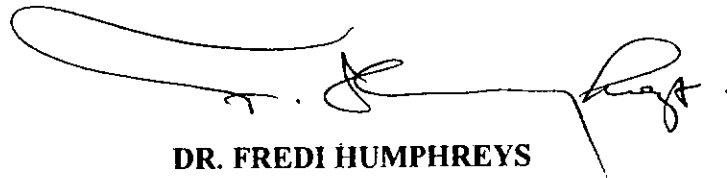

Des. TADEU COSTA - Vice-Presidente e Corregedor



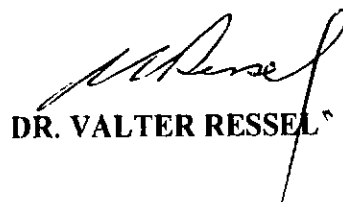
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

7

(RES. 383-TRE)



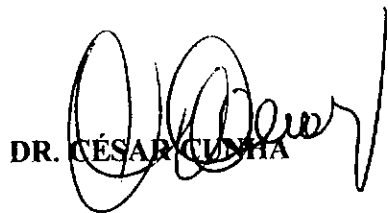
DR. FREDI HUMPHREYS



DR. VALTER RESSEL



DR. NILSON MIZUTA



DR. CÉSAR CUNHA

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

DR. JOEL ILAN PACIORNIK



DR. LUÍS SÉRGIO LANGOWSKI

-Procurador
Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Processo Nº 28/2000	Classe 17ª	Protocolo Nº 14.226/99
---------------------	------------	------------------------

NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
----------	---------------

ORIGEM	CURITIBA
--------	----------

RELATOR	
---------	--

Partes ou Interessados

Representante : DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Assunto : Implantação de auxílio-bolsa de estudos para cursos de graduação e pós-graduação.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e dois mil nesta cidade de Curitiba, na Secretaria do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, AUTUO as peças que adiante seguem.

E, para constar, lavrei o presente termo.


Diretor da Secretaria